



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**LEI N.º. 1.629/2014**

**Súmula: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ribeirão do Pinhal.**

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Dartagnan Calixto Fraiz, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações da segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal de as organizações sociais nelas representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ribeirão do Pinhal propor e pronunciar-se sobre:

- I-** As diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II-** Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Ribeirão do Pinhal;
- III-** As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV-** A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- V-** A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e nutricional;

**Parágrafo único.** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Ribeirão do Pinhal estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Paraná e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Ribeirão do Pinhal será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

**§1º**- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**§2º- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:**

**I - Movimento Social, de empregados e patronal, urbano e rural;**

**II- Associação de classes profissionais e empresariais;**

**III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;**

**IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;**

**§3º- As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular;**

**§4º- O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamental e não governamental com seus respectivos suplentes.**

**§5º- Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.**

**§6º- O mandato dos membros, representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.**

**§7º- A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.**

**§8º- O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.**

**§9º- Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião**

**§10º- Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação,**

**§11º- O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselheiros Municipais existentes.**

**§12º- A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.**

**Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Ribeirão do Pinhal contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.**

**§1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.**

**§2º- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.**

**Art. 6º- O conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do município de Ribeirão do Pinhal poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.**

**Art. 7º- Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Ribeirão do Pinhal, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**Art. 8º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Ribeirão do Pinhal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.**

**Art. 9º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Ribeirão do Pinhal elaborarão o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 19 de março de 2014.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**

**Prefeito Municipal**